



**Ministério dos Transportes**  
**Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**  
**Agência Nacional de Transportes Terrestres**

**TERMO ADITIVO Nº 06 — CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 002/97.**

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BENS VINCULADOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA DENOMINADA FERROVIA TEREZA CRISTINA (CONTRATO Nº 002/97), OBJETO DA CONCESSÃO OUTORGADA PELA UNIÃO FEDERAL, NOS TERMOS DO DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1997, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 27 DE JANEIRO DE 1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E A FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., MEDIANTE INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT.

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, proprietário dos bens móveis e imóveis operacionais da extinta RFFSA, com fulcro na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, com sede no SAN Quadra 3 Bloco A - Edifício Núcleo dos Transportes – Brasília-DF, doravante denominado **DNIT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.185.468 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 564.286.341-04; e do outro lado, a empresa **FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A – FTC**, ou **ARRENDATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.629.083/0001-45, com sede na cidade de Tubarão, Santa Catarina, na Rua dos Ferroviários, 100 - Oficinas , neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor **BENONY SCHMITZ FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.181.284-8 - SSPPR e inscrito no CPF/MF 246.412.359-53 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o senhor **PAULO EDUARDO CANALLES**, portador da Cédula de Identidade 1041110964 – SSPRS e inscrito no CPF/MF 649.560.160-34, mediante a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, Autarquia Federal em regime especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de



Assinaturas manuscritas em azul



**Ministério dos Transportes**  
**Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**  
**Agência Nacional de Transportes Terrestres**

Clubes Esportivos – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 08, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **ANTT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 02858670-9-IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 408.486.207-04, firmam o presente Termo Aditivo.

CONSIDERANDO que o bem imóvel Ponte Metálica de Laranjeiras (Cabeçadas), localizado em Laguna/SC, objeto deste aditamento, foi erroneamente incluído no rol de ativos arrendados à FCT, na medida em que tal obra-de-arte especial já se encontrava desativada à época da desestatização, conforme resta evidenciado da instrução processual dos autos sob o nº 50500.030150/2007-60;

CONSIDERANDO a necessidade de exclusão desse bem do rol de ativos arrendados no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 002/97; e

CONSIDERANDO que a ANTT e o DNIT, manifestaram-se, respectivamente, sob o enfoque técnico-operacional e patrimonial, favoráveis à desincorporação do bem do rol de ativos arrendados à FTC.

**RESOLVEM**, o **DNIT** e a **FTC**, mediante a interveniência da **ANTT**, celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 06**, o qual passa a integrar o Contrato de Arrendamento nº 002/97, de 28/01/1997, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do rol de ativos arrendados, o qual constitui o Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 002/97, mediante a desincorporação do bem imóvel denominado Ponte Metálica Laranjeiras (Cabeçadas) “PTE KM 31 ME 1035M 69V-5M”, inscrito sob o NBP 6101444.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A alteração patrimonial consubstanciada no presente Termo Aditivo não altera o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e de arrendamento, não cabendo à Arrendatária qualquer direito futuro de compensações ou indenizações.





**Ministério dos Transportes**  
**Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**  
**Agência Nacional de Transportes Terrestres**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições previstas nos contratos de concessão e de arrendamento, ou constantes de aditamentos anteriores, que não conflitem com o presente Termo Aditivo;


E, por estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de agosto de 2016.

**PELO DNIT:**

  
\_\_\_\_\_  
**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**  
Diretor-Geral

**PELA ARRENDATÁRIA:**

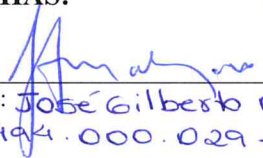
  
\_\_\_\_\_  
**BENONY SCHMITZ FILHO**  
Diretor-Presidente

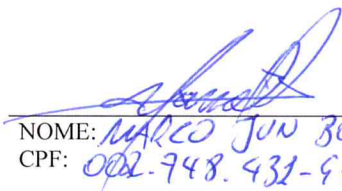
  
\_\_\_\_\_  
**PAULO EDUARDO CANALLES**  
Diretor

**PELA ANTT:**

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
Diretor-Geral

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: José Gilberto Machado  
CPF: 494.000.029-04

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Marco Jun Borges  
CPF: 002.748.431-96



